

## TEJO AMBIENTE - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM, SA

### Regulamento n.º 230/2026

**Sumário:** Regulamento da Bolsa de Canalizadores.

Tiago Manuel Ferreira Carrão, Presidente do Conselho de Administração da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M., S. A., torna público que a Assembleia Geral aprovou o presente Regulamento da Bolsa de Canalizadores, sob proposta do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, para publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Estando assim cumpridos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de março de 2026. – O Presidente do Conselho de Administração, Tiago Manuel Ferreira Carrão.

#### **Regulamento do Bolsa de Canalizadores**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto e Âmbito**

O presente Regulamento define as normas de funcionamento da Bolsa de Canalizadores da Tejo Ambiente, E. I. M., S. A., e estabelece os requisitos para inscrição de canalizadores habilitados a executar serviços na área geográfica da empresa: Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha.

##### Artigo 2.º

##### **Legislação Aplicável**

1 – Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais da Tejo Ambiente.

2 – Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

##### Artigo 3.º

##### **Deveres da Tejo Ambiente**

1 – A Tejo Ambiente tem o dever de manter a sua base de dados atualizada e deverá informar todos os canalizadores inscritos das alterações que venham a surgir, relativamente às normas e especificações técnicas, bem como outra informação que considere pertinente para o efeito.

2 – A Tejo Ambiente tem o dever de alertar o canalizador inscrito através do contacto associado ao processo relativamente à renovação do cartão.

##### Artigo 4.º

##### **Direitos da Tejo Ambiente**

A Tejo Ambiente reserva-se o direito de introduzir alterações no presente Regulamento, sempre que se justifique por razões operacionais.

##### Artigo 5.º

##### **Deveres do Canalizador**

1 – O Canalizador deve cumprir as normas e regulamentos aplicáveis na execução dos serviços.

- 2 – Solicitar esclarecimentos sempre que existam dúvidas, através de e-mail ou contacto telefónico.
- 3 – Atualizar os seus dados de contacto sempre que necessário.

#### Artigo 6.º

##### **Direitos do Canalizador**

- 1 – Receber o número de registo para efeitos de atuação em redes prediais de água e saneamento;
- 2 – Receber o Kit da Bolsa, composto por:  
Cartão de Identificação;  
Regulamento da Bolsa;  
Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais;  
Tríptico com normas técnicas aplicáveis.

#### Artigo 7.º

##### **Inscrição**

A inscrição é realizada mediante o preenchimento do formulário próprio, disponível no site da Tejo Ambiente ou em qualquer loja da empresa, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cartão da empresa;
- Cartão de Cidadão;
- Documento do INCI;
- Comprovativo de entrega do último IRC ou IRS;
- Fotografia atual.
- Não dívida à Autoridade Tributária
- Não dívida à Segurança Social

#### Artigo 8.º

##### **Entrega da documentação**

A entrega da documentação deverá ser feita em qualquer uma das lojas da Tejo Ambiente ou remetida para o e-mail [geral@tejoambiente.pt](mailto:geral@tejoambiente.pt).

#### Artigo 9.º

##### **Custo da Inscrição**

- 1 – A inscrição tem um custo de 5 € (valor para emissão de cartão).
- 2 – O valor é obrigatoriamente pago no ato da entrega da documentação. Na eventualidade, de preferir fazer o pedido por e-mail, deverá solicitar a referência para pagamento.

#### Artigo 10.º

##### **Renovação da Inscrição**

A renovação do cartão de canalizador inscrito na Tejo Ambiente é feita mediante a apresentação de comprovativo IRS/IRC.

Artigo 11.º

**Custo da Renovação**

A renovação tem um custo de 10€, pago nas mesmas condições referidas no artigo anterior.

Artigo 12.º

**Responsáveis pela execução**

- 1 – Os sistemas prediais só podem ser executados por canalizadores inscritos na Tejo Ambiente.
- 2 – Para os efeitos deste artigo, a Tejo Ambiente registará as inscrições dos profissionais em software desenvolvido para o efeito e fornecerá um cartão de identificação.

Artigo 13.º

**Materiais a aplicar**

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, terão em conta as normas e especificações técnicas, em vigor.

Artigo 14.º

**Penalizações por incumprimentos**

Serão eliminados, da Bolsa de Canalizadores, os canalizadores pelo período de 3 anos, que violem com gravidade as regras técnicas aplicáveis e que se encontram regulamentadas.

Artigo 15.º

**Normas técnicas e dúvidas**

- 1 – A aprovação e atualização das normas técnicas compete ao Conselho de Administração.
- 2 – Compete igualmente ao Conselho de Administração esclarecer dúvidas e suprir omissões.

Artigo 16.º

**Aplicação no tempo**

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, ficaram sujeitos à aplicação das normas estabelecidas, os profissionais inscritos na bolsa de canalizadores da Tejo Ambiente.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, após publicação no *Diário da República*.

319971749